



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Inclui item à Tabela I – Poste de Referência Fiscal, altera a redação do inciso IX do Artigo 316 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Inclui o item 7.8 à Tabela I – Poste de Referência Fiscal – Regime Especial de Estimativa dos Profissionais Autônomos, da Lei Complementar nº 053, de 21 dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, a saber:

Item 7.8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

7.1 – Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza – Valor Anual em UFM – 150.

Art. 2º O inciso IX do Artigo 316 da Lei Complementar nº 053, de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX – multa pela inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos da nota fiscal: 150 (cento e cinquenta) UFM por nota fiscal;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de janeiro de 2008.


ACELITO KRUG
Prefeito Municipal